

RESOLUÇÃO N.º 03/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Estrada da Sereia nº775 - Jardim Rondinha- Campo Largo/PR, matrícula nº 11349, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Ocupação Orientada (ZOO) e Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 22.201.660-6;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Grupo Institucional de Trabalho na 114ª reunião realizada em 12/11/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11421/2022.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO), seguindo as ressalvas indicadas pelo IAT *“Comprovação de que não ocorreu a supressão de leitos hídricos, massas d’água, áreas úmidas e áreas de preservação permanente sem a devida autorização ambiental, tendo como data de referência o dia 22 de julho de 2008 (Lei Federal nº 12.651/2012); Comprovação de que não ocorreu o corte ou supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental, tendo como data de referência o dia 26 de setembro de 1990 (Recomendação Administrativa Conjunta MPF/MPPR nº 01/2020”*. A comprovação dessas ressalvas deve ser apresentada ao IAT, em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, e com as áreas de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) averbadas em matrícula no mesmo prazo, na APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



MAPA 02/02

- Imóvel em análise
- Nascentes (conf. Fla. 33 mov. 10)
- Arnuamento
- Edificações/Lotes

ZONEAMENTO APA DO RIO VERDE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Zona de Conservação da Vida Silvestre
- Zona de Ocupação Orientada I
- Zona de Preservação de Fundo de Vale



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA APA DO RIO VERDE

PROTOCOLO Nº 22.201.680-8

Fonte: AMEP, 2012; PARANACIDADE, 2021.
Sistema de Projeção UTM
Datum Horizontal SBRGAS 2000
Escala do mapa: 1:7500
Data do mapa: 04/11/2024



O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, consoante o disposto no Art. 4º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

RESOLVE:

- Nomear, como representante titular representante de Curitiba no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, a Sra. Prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo;
- Nomear, como representante suplente representante de Curitiba no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, o Sr. Emerson Santana Bento;
- Nomear, como representante titular representante de Piraquara no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, o Sr. Prefeito Marcus Maurício de Souza Tesse;
- Nomear, como representante suplente representante de Piraquara no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, o Sr. Jean Carlos Padilha;
- Nomear, como representante titular representante de Mandirituba no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, o Sr. Prefeito Felipe Claudino Machado;
- Nomear, como representante suplente representante de Mandirituba no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, a Sra. Amanda Wendrechowski;
- Nomear, como representante titular representante de Campina Grande do Sul no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, o Sr. Prefeito Luiz Carlos Assunção;
- Nomear, como representante suplente representante de Campina Grande do Sul no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba- CGM/RMC, a Sra. Keli Coradin.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 03/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Estrada da Sereia n.º 775 - Jardim Rondinha- Campo Largo/PR, matrícula n.º 11349, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Ocupação Orientada (ZOO) e Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 22.201.660-6;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Grupo Institucional de Trabalho na 114ª reunião realizada em 12/11/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11421/2022.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO), seguindo as ressalvas indicadas pelo IAT “Comprovação de que não ocorreu a supressão de leitos hídricos, massas d’água, áreas úmidas e áreas de preservação permanente sem a devida autorização ambiental, tendo como data de referência o dia 22 de julho de 2008 (Lei Federal n.º 12.651/2012); Comprovação de que não ocorreu o corte ou supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental, tendo como data de referência o dia 26 de setembro de 1990 (Recomendação Administrativa Conjunta MPF/MPPR nº 01/2020”. A comprovação dessas ressalvas deve ser apresentada ao IAT, em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, e com as áreas de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) averbadas em matrícula no mesmo prazo, na APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE

